



Secretaria de Administração e Finanças

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 EDITAL

### **CONTRATANTE:**

Câmara de Vereadores de Itajaí – Estado de Santa Catarina

UASG: 926851

### **OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pacote de atualização tecnológica do software ADOTI – Gestão de Ativos de TI para atender demanda da Dirtoria de Tecnologia da Informação da Câmara de Vereadores de Itajaí.

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 21.516,67 (vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 21/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Unitário

### **MODO DA DISPUTA:**

"Aberto"

### PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

### **CONSÓRCIO**

Não

### **SUBCONTRATAÇÃO:**

Não





Secretaria de Administração e Finanças

Torna-se público que a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pacote de atualização tecnológica do software ADOTI Gestão de Ativos de TI para atender demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação DTI da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.
- **1.2.** O julgamento do processo será realizado de forma **UNITÁRIA**, conforme tabela constante no Anexo I Termo de Referência.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





- **2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6. Não poderão participar da licitação:
  - **2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - **2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - **2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre servicos ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - **2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o que dispõe o §1º do artigo 14 c/c §4º e 5º do artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021;
  - **2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - **2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - **2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - **2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
  - **2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.
- **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a





Secretaria de Administração e Finanças

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **2.8.** A critério da Câmara de Vereadores de Itajaí e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que incluía, com encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - **3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
  - **3.3.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal/1988;





- **3.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- **3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- **3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.
  - **3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - **3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4, 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.
- **3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às sequintes regras:
  - **3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;





Secretaria de Administração e Finanças

- **3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - **3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- **3.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara de Vereadores de Itajaí, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.
- **3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
  - **4.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Secretaria de Administração e Finanças

- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- **4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.
  - **4.8.1.** O prazo acima descrito foi estipulado devido a necessidade de prova de conceito, descrita no Item 4 do Anexo I Termo de Referência, bem como respeitado o cronograma de implantação.
- **4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.
- **4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, por parte dos licitantes interessados no objeto da contratação, pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no presente instrumento convocatório.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





- **5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- **5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- **5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - a) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**
- **5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto".
  - **5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - **5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período da prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - **5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-à automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





- **5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cincor por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.14.** No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
  - **5.17.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - **5.17.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **5.17.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





- **5.17.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.17.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
  - **5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
    - 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - **5.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 5.18.2.2. Empresas brasileiras;
    - 5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
    - 5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - **5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a





Secretaria de Administração e Finanças

negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

- **5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do proceso licitatório.
- **5.19.4.** A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente Edital e já apresentados.
- **5.19.5.** É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, <u>antes de findo o prazo</u>.
- **5.20.** Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do presente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - **6.1.1.** SICAF;
  - **6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - **6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - 6.1.4. Cadastro na Relação de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- **6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





Secretaria de Administração e Finanças

- **6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.6 do presente instrumento convocatório.
- **6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
  - **6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - **6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;
  - **6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.8.** No caso de dúvida sobre a exequibilidade da proposta, só será considerada inexequível após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:
  - 6.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
  - **6.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.9.** Se houver indícios ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta de preços.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
  - **7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.





- **7.2.** Quando permitida a participação de empesas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - **7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou servidor autorizado da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- **7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termo de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - **7.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **7.9.** É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.





- **7.10.** A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - **7.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
  - **7.10.2.** Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- **7.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - **7.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o que dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para:
  - **7.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - **7.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- **7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





Secretaria de Administração e Finanças

### 8. DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - **8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <a href="https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes.">https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes.</a>

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - **9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;





- **9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.1.2.2. Recursar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
  - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- **9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **9.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;
- **9.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. Fraudar a licitação;
- **9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
- **9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. Advertência;
  - **9.2.2.** Multa:
  - 9.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;
  - **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou antenuantes;
  - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- **9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
  - **9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,50% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
  - **9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- **9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6.** Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- **9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.
- **9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores designados através de portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,





Secretaria de Administração e Finanças

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- **9.12.** Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
- **9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 713/2023, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico ofical no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- **10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no seguinte endereço: <a href="mailto:pregao@cvi.sc.gov.br">pregao@cvi.sc.gov.br</a>.
- **10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio da Câmara de Vereadores de Itajaí, no link licitações: <a href="https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes">https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes</a>





- **11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).
- **11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
- **11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
  - **11.7.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí.
- **11.8.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **11.9.** Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e endereço eletrônico <a href="https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes">https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes</a>
- **11.11.** Integram o presente os seguintes anexos:
  - **11.11.1.** Anexo I Termo de Referência.
  - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar (ETP)
  - **11.11.2.** Anexo II Modelo de Procuração
  - **11.11.3.** Anexo III Modelo de Proposta de Preços
  - **11.11.4.** Anexo IV Minuta do Termo do Contrato





Secretaria de Administração e Finanças

Itajaí (SC), 30 de outubro de 2024.

MARCELO WERNER

**Presidente** 

Câmara de Vereadores de Itajaí





Secretaria de Administração e Finanças

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Anexo I – Termo de Referência

### 12. OBJETO

- **12.1.** O objeto que permeia o presente é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pacote de atualização tecnológica do software ADOTI Gestão de Ativos de TI para atender demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação –DTI da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar ETP e o presente instrumento.
- **12.2.** Nos termos do que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação em apreço se caracteriza como serviço comum, conforme descritivo e justificativa constante no presente.

### 13. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** A presente demanda tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o §2º do artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.
- **13.2.** Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manutenção do bom funcionamento e desempenho do software de gerenciamento de ativos da Diretoria de Tecnologia e Informação da Câmara, cuja licença perpétua foi adquirida no ano de 2021, tendo como objetivo o gerenciamento eficiente de informações atualizadas e precisas sobre os ativos, além de gerenciar e proteger cada unidade do ambiente de rede.
- **13.3.** A sua atualização tem como propósito otimizar o desempenho e a utilização de ativos computacionais desta Casa, reduzindo custos operacionais e o período de inatividade não planejada para manutenção, permitindo a organização de planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, além de proporcionar uma melhoria no gerenciamento dos equipamentos e instalações do seu parque tecnológico.
- **13.4.** A gestão proporcionada pelo software também possui o propósito de melhorar a organização das licenças dos softwares sem licença ou fora das conformidades estabelecidas





Secretaria de Administração e Finanças

pela normativa da DTI, e, como todo software disponível no mercado e com o surgimento de novas tecnologias, hoje o sistema encontra-se defasado.

### 14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- **14.1.** A contratação objeto do presente compreende o serviço de atualização tecnológica do licenciamento perpétuo do software ADOTI, para solucionar adequadamente demanda da Diretoria de Tecnologia de Tecnologia da Informação da CVI.
- **14.2.** Fazem parte do serviço:
- **14.2.1.** Atualizações do produto: novas versões liberadas para uso comercial durante a vigência do prazo anual deverão ser disponibilizadas via site do ADOTI.
- **14.2.2.** Suporte técnico ao produto: efetuado por telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados, limitado a 05 (cinco) incidentes técnicos por ano, abrangendo tanto suporte de garantia quanto à utilização.

Obs.: Suporte de garantia refere-se ao atendimento de situações nas quais alguma funcionalidade do software não esteja de acordo com o descrito no manual do usuário e suporte à utilização refere-se ao atendimento de dúvidas na operação da solução ADOTI.

- **14.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato resultante do processamento do presente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis na forma da Lei.
- **14.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **15.1.** Sustentabilidade:

**15.1.1.** A implantação da tecnologia proposta no presente não demanda alteração das estruturas físicas da CVI, não utilizará cabeamento, canaletas e quaisquer outros produtos, materiais e/ou insumos que possam causar dano ambiental, portanto, vimos que a presente contratação não irá trazer impactos negativos ao meio ambiente, pelo contrário, por não se utilizar de nenhum material na sua operação, estará evitando um impacto ambiental negativo, e ainda, por se tratar de uma tecnologia da informação digital, eliminará impressões desnecessárias.





Secretaria de Administração e Finanças

- **15.2.** <u>Subcontratação</u>:
- **15.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **15.3.** Garantia da contratação:
- **15.3.1.** Não será exigida garantia a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 16. EXECUÇÃO DO OBJETO
- **16.1.** Condições de execução:
- **16.1.1.** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses** contados da emissão da Nota de Empenho resultante do processamento do presente.
- 16.1.2. O serviço será disponbilizado no site da ADOTI, mediante acesso a download.
- **16.2.** Prazo de vigência:
- **16.2.1.** O prazo de vigência do presente é de **13 (treze) meses**.
- **16.3.** Garantia:
- **16.3.1.** O prazo de garantia mínimo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 17. GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **17.1.** Gestão e fiscalização
- **17.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequencias de sua inexecução total ou parcial.
- **17.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **17.1.3.** As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





- **17.1.4.** A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **17.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **17.1.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 17.1.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.1.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 17.1.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **17.1.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.1.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **17.1.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





Secretaria de Administração e Finanças

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 17.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os probelmas que obstem o fluxo norma da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.
- 17.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **17.1.9.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **17.1.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí.

### 17.2. Recebimento do objeto

- **17.2.1.** O objeto será recebido <u>provisoriamente</u> pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **17.2.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em descordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no razo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Itajaí, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.





Secretaria de Administração e Finanças

- **17.2.3.** O recebimento <u>definitivo</u> dar-se-à por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências constratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **17.2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **17.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **17.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, nãos erá computado para os fins de recebimento definitivo.
- **17.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 17.3. <u>Liquidação</u>

- **17.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 17.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mandendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- **17.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;





Secretaria de Administração e Finanças

- g) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor<sup>1</sup>.
- **17.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.
- **17.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) indetificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **17.3.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **17.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **17.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **17.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **17.4.** Prazo de pagamento:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados, a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.





Secretaria de Administração e Finanças

- **17.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.
- **17.4.2.** No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

### **17.5.** Forma de pagamento:

- **17.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **17.5.2.** Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.5.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagmaento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 18. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- **18.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 18.2. Exigências de habilitação
- **18.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requistos:
- **18.2.2.** HABILITAÇÃO JURÍDICA





Secretaria de Administração e Finanças

- 18.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.2.2.2. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 18.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 18.2.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 18.2.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.2.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 18.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### 18.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 18.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 18.2.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas adminstrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procudoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.2.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.2.3.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 18.2.3.5.Prova de regularidade com as Fazendas (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





Secretaria de Administração e Finanças

### 18.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II;

### 18.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.2.5.1. **Comprovação de aptidão na prestação de serviço** similar ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou como item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 18.2.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o samatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - 18.2.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 18.2.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 19. ESTIMATIVA DE VALORES

**19.1.** O valor estimado anual total da contratação é de **R\$ 21.516,67 (vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos no anexo.

### 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 535/2024

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

**20.1.2.** A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Secretaria de Administração e Finanças

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Conforme reza a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários visando o atendimento de demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nesse sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá necessidade específica e ter por finalidade estuda-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** A Câmara de Vereadores de Itajaí adquiriu através do Contrato nº 14/2021, resultante do Processo Licitatório nº 13/2021, Pregão Presencial nº 10/2021, licença perpétua do sistema ADOTI, trazendo mais agilidade e eficiência na gestão de ativos, e ambientes de TI, reduzindo custos operacionais e o período de inatividade não planejada para manutenção, permitindo a organização de planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, além de proporcionar uma melhoria no gerenciamento dos equipamentos e instalações de softwares sem licença ou fora das conformidades estabelecidas pela normativa da Diretoria de Tecnologia e Informação desta Casa.
- **1.2.** Quando da aquisição do software ADOTI, optou-se pela licença perpétua por ser a que melhor atendia às necessidades do departamento, sendo contínua a sua atualização pelo período de 12 (doze) meses após a instalação, o que proporcionou um sistema funcional e eficiente por quase 20 (vinte) meses após o término do período de atualização.
- **1.3.** Porém, como todo software disponível no mercado e com o surgimento de novas tecnologias, hoje o sistema utilizado e atualizado até novembro de 2022, encontra-se defasado e novas atualizações são necessárias devido às incompatibilidades geradas através das atualizações dos sistemas instalados na Câmara de Vereadores de Itajaí e a falta de atualização do sistema de gestão.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- **2.1.** A Câmara de Vereadores de Itajaí ainda não possui Plano de Contratação Anual, desta forma, não há previsão para a presente contratação.
- **2.2.** Até o presente momento as contratações eram previstas diretamente no planejamento contábil/financeiro, e com a edição da Nova Lei de Licitações, a Câmara de Vereadores de Itajaí está criando o Plano de Contratação Anual para que essa e outras contratações sejam previstas no próximo exercício financeiro, nos moldes exigidos pela lei.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** As atualizações tecnológicas devem ser concedidas de acordo com as exigências do Termo de Referência, em quantidades e datas estabelecidas, e seguindo as normas que regem a contratação.





Secretaria de Administração e Finanças

- **3.2.** O licitante vencedor deve garantir a entrega do objeto conforme exigências e características previstas na licitação e aceitas mediante participação no processo, evitando atrasos e intercorrências.
- **3.3.** Todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, relativos às especificações técnicas, descritivos e quantitativos, devem ser atendidos.
- **3.4.** A empresa deverá fornecer a última versão disponível no mercado na data da entrega do objeto da presente contratação.
- **3.5.** Disponibilizar atendimento pronto e adequado a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- **3.6.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**4.1.** Para composição do valor total do contrato, estima-se a aquisição de atualização tecnológica para 01 (uma) licença de uso perpétuo a ser utilizada em até 250 (duzentos e cinquenta) computadores, pelo período de 12 (doze) meses ao custo médio de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais).

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Na conclusão da fase de orçamentação, verificou-se que a aquisição da atualização tecnológica se mostrou tecnicamente e financeiramente viável, sendo a melhor opção, já que a aquisição de outro software ou licença de uso que atenda todos os requisitos técnicos, são alternativas mais onerosas para a Câmara, bem como trazem transtornos com tempo e gastos com implantação.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** As pesquisas de preços realizadas conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais para o cálculo da média dos preços que serão utilizados como preço máximo admitido para a contratação.
- **6.2.** Conforme pesquisa prévia de mercado, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 21.516,67 (vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
- **6.3.** Para a referida estimativa foram considerados orçamentos de empresas do ramo de atividade no período compreendido entre **12/06 a 14/08/2024**.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** A atualização tecnológica do Sistema ADOTI Gestão de Ativos de TI é fundamental para que os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação no controle de todo o parque de equipamentos da instituição continue sendo executado de forma eficaz, acompanhando o uso dos equipamentos e agindo preventivamente de forma a evitar prejuízo com a perda de equipamentos e até mesmo prevenindo a aplicação de multas devido à instalação inadequada de softwares diversos, por exemplo.
- **7.2.** A aquisição desta atualização após 03 (três) anos de utilização do sistema adquirido na forma de licença perpétua, sem custos extras neste período, irá torna-lo eficiente novamente, adequando-o às novas tecnologias desenvolvidas desde novembro de 2022, quando recebemos a última atualização contratual.
- **7.3.** O custo dessa atualização após o término dos 12 meses será diluído nos próximos anos de utilização até que nova modernização se faça necessária, tornando-o menos oneroso do que a





Secretaria de Administração e Finanças

alternativa de licenças renovadas anualmente, haja vista que, na licença perpétua a atualização anual é opcional, o sistema continuará funcionando mesmo sem novos upgrades.

**7.4.** De acordo com o nosso estudo, o custo atual anual para licenças com duração de 12 meses, nos mesmos moldes da licença perpétua, qual seja, utilização em até 250 (duzentos e cinquenta) computadores, seria de aproximadamente R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor muito superior ao da atualização proposta.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**8.1.** Através da análise técnica do setor responsável pelos orçamentos, foi possível verificar que o objeto é composto por um único item, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Desta forma, a contratação objeto do presente deverá utilizar como critério de julgamento em sua forma Global.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**9.1.** Pretende-se com a referida contratação atualizar software de gestão de ativos licenciado de forma perpétua para o Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara de Vereadores de Itajaí, para a continuidade no acesso a informações instantaneamente de todo parque de equipamentos desta instituição e previne a aplicação de multas devido a instalação inadequada de softwares diversos ou prejuízos com furto de periféricos, além do aumento da segurança no uso dos equipamentos devido aos sensores lógicos que emitem alertas em caso de eventuais problemas.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **10.1.** A presente contratação requer por parte da área requisitante o gerenciamento do contrato resultante do processamento do presente, assim como acompanhamento na execução contratual através de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar se todas as especificações técnicas e exigências foram cumpridas.
- **10.2.** Demais providências a serem adotadas no processo licitatório estão descritas nos documentos norteadores da referida contratação e legislação correlata.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**11.1.** Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da presente contratação.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- **12.1.** Impactos ambientais são as alterações causadas pelas ações humanas, podendo ser classificadas como positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias para o meio ambiente.
- **12.2.** Com o presente estudo, conclui-se que não foram identificados impactos ambientais significativos para a contratação, porém deverão ser observadas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental durante a execução do contrato.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





Secretaria de Administração e Finanças

**13.1.** Diante das justificativas expostas no presente estudo, verifica-se a necessidade da contração do objeto, não havendo inviabilidade técnica, legal ou de natureza institucional para a contratação pretendida.





Secretaria de Administração e Finanças

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Anexo II – Modelo de Procuração

### **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento autorizo participação no <b>Processo Licitatório nº 31/2024</b> , <b>Pregão</b>
<b>Eletrônico nº 20/2024</b> representando a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
por intermédio do seu procurador (nome), inscrito no CPF
sob o nº, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante,
visando formular propostas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interposição de
recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.
Localidade, data, mês e ano.
NOME
Cargo
Nome da empresa

### (ASSINATURA ELETRÔNICA)

### **Observações:**

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.





Secretaria de Administração e Finanças

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:						
Razão :	Social:				<del></del>	
CNJP: E-mail:						
Endere	ço:					
Telefor	ne:					
<b>Objeto</b> : Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pacote de atualização tecnológica do software ADOTI – Gestão de Ativos do TI para atender demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI da Câmara de Vereadores de Itajaí.						
Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	
01	01	Un.	Atualização do software ADOTI – Gestão de Ativos do TI			
1. Valor TOTAL: R\$ (descrever valor por extenso).  Obs.: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.						
2. Prazo de execução: conforme descrito no Item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.						
3. Condições de Pagamento: conforme descrito no Item 6.4 e 6.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.						
<b>4. Prazo de validade da proposta de preços:</b> (valor por extenso) dias [não podendo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública].						





Secretaria de Administração e Finanças

	de	de 2024.
	_	
NOME		
Cargo		
Nome da empresa		

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

#### **Observações:**

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.





Secretaria de Administração e Finanças

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/204 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Anexo IV - Minuta do Contrato

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a <b>CAMARA DE VEREADORES D</b> I
TAJAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede no Município de Itajaí, Estado
de Santa Catarina, na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307
303, doravante denominada <b>CONTRATANTE</b> , neste ato, representada por seu Presidente, o
Senhor, inscrito no CPF sob o nº, e, de outro lado, a empresa
, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada <b>CONTRATADA</b> , con
sede à Rua, (nº), (bairro), CEP, no Município de
, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, representada
neste ato, pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº, conforme ato
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que const
nos autos do <b>Processo Licitatório nº 31/2024</b> , <b>Pregão Eletrônico nº 20/2024</b> , e en
observância ao que dispõe os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto
Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, ficando ajustado o
contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- **1.1.** O presente instrumento de contrato tem como objeto o fornecimento de pacote de atualização tecnológica do software ADOTI Gestão de Ativos de TI para atender demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação DTI da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- **1.2.** As especificações detalhadas, quantitativos e demais condições estão estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- **1.3.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.3.1. Termo de Referência;
- **1.3.2.** Instrumento convocatório;





Secretaria de Administração e Finanças

- **1.3.3.** Proposta de preços apresentada pela empresa contratada;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses** contados da finalização das etapas de implantação, treinamento e operação assistida, conforme disposição do item 6.1.3 do Anexo I Termo de Referência.
- **2.2.** O prazo de vigência do presente é de **13 (treze) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.3.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado foi penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

<b>5.1.</b> O valor total da contratação é d	R\$ (descrever valor por extenso), sendo o valo
mensal no montante de R\$	descrever valor por extenso), assim descritos:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
------	-------	-----	---------------	-------------------	-------------





Secretaria de Administração e Finanças

01	01	Un.	Atualização do software ADOTI – Gestão de Ativos do TI			
----	----	-----	---	--	--	--

**5.2.** Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência, anexo ao presente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, que se deu em 18/09/2024.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, medianta aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





Secretaria de Administração e Finanças

**7.8.** O reajuste, se for o caso, será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto contratado de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.
- **8.1.2.** Notificar o Contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **8.1.3.** Durante a vigência do presente contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- **8.1.4.** Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- **8.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência.
- **8.1.7.** Rejeitar a entrega executada em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.
- **8.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.





Secretaria de Administração e Finanças

- **8.1.9.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do presente instrumento.
- **8.1.10.** Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e no Contrato.
- **8.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.12.** A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.1.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- **8.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- **9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





Secretaria de Administração e Finanças

- **9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- **9.1.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **9.1.9.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.1.10. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- **9.1.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **9.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.15.** Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- **9.1.16.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.





Secretaria de Administração e Finanças

- **9.1.17.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- **9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- **9.1.20.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- **9.1.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.22.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- **9.1.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





Secretaria de Administração e Finanças

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **11.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2° da Lei nº 14.133/2021;
- **11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- **11.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1 deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

#### 11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" so subitem 11.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) Para infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.





Secretaria de Administração e Finanças

- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7° da Lei nº 14.133/2021).
- **11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.6.** Se a multa aplicada e as indenizaçõe cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).
- **11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- **11.9.** Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- **11.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.
- **11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.





Secretaria de Administração e Finanças

- **11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.
- **11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- **12.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- **12.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Secretaria de Administração e Finanças

**12.4.1.** Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista o civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afininadade, até o terceiro grau em consonânicia com o

artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e

será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 535/2024

Detalhadamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.449000 – Aplicações Diretas

13.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS





Secretaria de Administração e Finanças

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.
- **16.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itaiaí (SC).	de	de 2024
Italal (SC).	ue.	UE 7074





Secretaria de Administração e Finanças

Câmara de Vereadores de Itajaí CONTRATANTE		<b>Empresa</b> CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	